



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Caraíbas**

terça-feira, 21 de julho de 2015

Ano I - Edição nº 00031 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Caraíbas publica**



Praça Luís Eduardo Magalhães, Centro | 245 | Usina | Caraíbas-Ba

[www.pmcaraibas.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcaraibas.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
F4736D6EB21D8F78F0D2E468059D7B05

## Prefeitura Municipal de Caraíbas

# SUMÁRIO

- Ata da reunião.

# Prefeitura Municipal de Caraíbas

Outros



**Prefeitura Municipal de Caraíbas**  
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000  
CNPJ (MF) 16.418.766/0001-20

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 225/2015**  
**TOMADA DE PREÇOS 003/2015**

## ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Às 09:00 horas do dia 17 de julho de 2015, na sala de Licitações do prédio da Prefeitura Municipal, reuniram-se o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Marcelo Portela Gomes e os membros Marcelo Cordeiro Dutra e Elias Aguiar Abade, designados pela Portaria 026/2015, em atendimento às disposições da Lei 8.666/93, para julgar o recurso interposto pela empresa Macedo Ribeiro Construções e Eletrificações Ltda., CNPJ 17.876.968/0001-89, por ocasião da Tomada de Preços 003/2015, cujo objeto é a Cobertura de Quadra Escolar no Distrito de Vila Mariana no município de Caraíbas – Bahia. **I – DAS RAZÕES DE RECURSO INTERPOSTAS PELA LICITANTE/RECORRENTE**, Macedo Ribeiro Construções e Eletrificações Ltda.: A Licitante/recorrente, insurgindo-se contra decisão desta Douta Comissão Permanente de Licitação – CPL, ao julgar a Documentação de Habilitação, apresentada pela Macedo Ribeiro Construções e Eletrificações Ltda., pelos motivos a seguir elencados. Em face da inabilitação pela CPL, apresentada à empresa recorrente, em síntese alega: **TEMPESTIVIDADE** – É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, vez que a intimação da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 08 (oito) dias do mês de julho de 2015. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente media recursal de 05 (dois) dias úteis, processualmente contados, são as razões ora plenamente tempestivas, já que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará na data de 15 de julho no ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitações conhecer e julgar a presente medida. **DOS FATOS** – Trata-se de licitação da modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global por empreitada, que tem por objeto a *contratação de empresa para execução dos serviços de Cobertura de Quadra Escolar no Distrito de Vila Mariana no município de Caraíbas – Bahia*. Ocorre que a empresa Macedo Ribeiro Construções e Eletrificações Ltda. foi inabilitada pela Comissão Permanente de Licitação, após ficar comprovado que não atendeu aos requisitos de habilitação, no que se refere à **Qualificação Técnica**, constante no **item 6.2.1 b.2**, relativos à comprovação do engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra, assim descrito: **“Cópia autenticada da comprovação profissional do técnico responsável (Identidade profissional ou diploma, etc.)”**. O representante da empresa argumentou que o cumprimento do quanto exigido no **item 6.2.1 b.1**, (*Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), válida na data da abertura da Licitação; b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova do licitante possuir, na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior (ENGENHEIRO), detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, sendo que o(s) atestados(s) deverá(ão) demonstrar a execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam concreto e aço. b.1) – Deverá ser comprovado vínculo entre o profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico – CAT, exigida na alínea “b”, e a empresa licitante. A comprovação far-se-á mediante a apresentação da respectiva ficha de*

Praça Luís Eduardo Magalhães, Centro | 245 | Usina | Caraíbas-Ba

[www.pmcaraiabas.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcaraiabas.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Caraíbas



## Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012  
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000  
CNPJ (MF) 16.418.766/0001-20

registro de empregados, se o profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou, por meio da apresentação do respectivo contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou, ainda, por outro documento idôneo à demonstração de que a interessada se pode valer da capacidade técnica do profissional indicado para a consecução da obra objeto da futura contratação. Se o atestado estiver em nome de sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo far-se-á por meio do contrato social em vigor.) era suficiente para atender a exigência editalícia. No entanto, não se fez comprovar com documento pessoal do profissional responsável pelo acompanhamento técnico da obra, como exige o edital. **CONCLUSÃO:** A lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu art. 109, prevê os recursos administrativos cabíveis dos atos decorrentes da licitação e do contrato, quais sejam: recurso, representação e pedido de reconsideração. Nessa esteira, a empresa Macedo Ribeiro Construções e Eletrificações Ltda. apresentou seu recurso conforme demonstrado nas "razões" expostas e peça anexa. A recorrente fundamenta seus argumentos embasada no art. 30 da Lei 8.666/93 e alega ainda que noutra oportunidade a mesma Comissão de Licitação aprovou sem ressalvas a documentação de habilitação, na qual sagrou-se vitoriosa. **DA DECISÃO:** Quanto as alegações da recorrente, essa Comissão afirma que não exagerou em inabilitar a empresa Macedo Ribeiro Construções e Eletrificações Ltda. pelos motivos já expostos. Ademais, o Art. 30. do diploma das licitações e contratos administrativos é claro quanto a apresentação de **registro ou inscrição na entidade profissional competente** – Inciso I, art. 30, Lei 8.666/93. Nesse sentido, a certidão apresentada nos autos e no recurso, não substitui o registro previsto em lei. Por tudo quanto aqui exposto, essa Comissão Permanente de Licitações, mantém a **decisão de inabilitação** da empresa Macedo Ribeiro Construções e Eletrificações Ltda., CNPJ 17.876.968/0001-89. É o resultado. Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Caraíbas, em 17 de julho de 2015.

  
Marcelo Portela Gomes  
Presidente CPL

  
Elias Aguiar Abade  
Membro

  
Marcelo Cordeiro Dutra  
Membro